



Aviso de
CONTRATAÇÃO
DIRETA ELETRÔNICA
02/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE

OBJETO:

SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$14.098,66(quatorze mil, noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO
De 13/04/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
08:30



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO.....	10
7. CONTRATAÇÃO	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 02/2026 MODALIDADE:
DISPENSA ELETRÔNICA Nº:02/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Torna-se público que A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE/MG, por meio da **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: xx/04/2026

Horário da Fase de Lances: XX:00hrs

Link: www.licitardigital.com.br

Critério de Julgamento: menor preço global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **de seleção e contratação para aquisição de impressora, para atender às demandas da Câmara Municipal de Congonhas do Norte/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Global</u>
<u>01</u>	Impressora Multifuncional Laser Colorida Especificações: Imprimir até 35 páginas por minuto no preto e colorido; Processador 800mhz ou superior; Memória 512mb ou superior; Ciclo mensal de 60.000 páginas; Volume mensal recomendando de 4.000 páginas; Resolução de impressão de até 2400x600dpi; Capacidade de entrada de papel bandeja para 250 folhas e bandeja multiuso para 50 folhas; Capacidade do ADF até 70 páginas; Velocidade de cópia até 33cpm; Resolução de cópia até 1200x600dpi; Interfaces Wireless, NFC, Ethernet e USB.	<u>02</u>	<u>R\$7.049,33</u>	<u>R\$14.098,66</u>
				R\$14.098,66



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da **Plataforma de Licitações, Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br).

2.1.1.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma Licitar Digital, não cabendo ao provedor da plataforma Licitar Digital, ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).



3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio da plataforma Licitar Digital, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$10,00 (dez reais).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. conter vícios insanáveis;
- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Todos os interessados em participar desta dispensa de licitação eletrônica deverão se cadastrar no Portal do Fornecedor (<https://licitar.digital/fornecedor/>), a fim de preencher as propostas e enviar os seus documentos de habilitação solicitados neste instrumento convocatório (anexo I), previamente à fase de lances, dentro do prazo de credenciamento (03) três dias, úteis, subsequentes à publicação do aviso de dispensa eletrônica na plataforma Licitar Digital.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos enviados na plataforma Licitar Digital, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Licitar Digital para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima, bem como do item 6.2. implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), já previamente enviadas pelo fornecedor.

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Congonhas do Norte-MG, 31 de março de 2026.

DE ACORDO

VER. ANDERLENE DE JESUS MORAES PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

KAROLAINÉ VIEIRA ALONSO

GUSTAVO BERTOLINI SIMÕES LEITE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 156.123



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 02/2026
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº:02/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/2026 MODALIDADE:
DISPENSA ELETRÔNICA Nº:002/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Seleção e contratação para aquisição de impressora, para atender às demandas da Câmara Municipal de Congonhas do Norte/MG.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de uma impressora faz-se necessária para atender às demandas administrativas e legislativas da Câmara Municipal, bem como às necessidades do atendimento ao público, considerando o elevado volume de documentos produzidos e disponibilizados diariamente. O equipamento será utilizado na impressão de projetos de lei, requerimentos, ofícios, pareceres, relatórios, atas, protocolos, certidões, cópias de documentos e demais materiais fornecidos aos cidadãos que buscam informações, acompanham processos legislativos ou utilizam os serviços oferecidos por esta Casa Legislativa. A inexistência/insuficiência de equipamento adequado compromete a agilidade dos serviços, ocasiona atrasos no atendimento ao público e impacta negativamente a eficiência das atividades legislativas e administrativas. Além disso, a aquisição contribuirá para a redução de custos com serviços externos, maior controle documental e preservação da confidencialidade das informações. Dessa forma, a compra da impressora justifica-se como investimento essencial para garantir eficiência, transparência, continuidade dos serviços públicos e melhoria no atendimento à população.

3. VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
01	Impressora Multifuncional Laser Colorida Especificações: Imprimir até 35 páginas por minuto no preto e colorido; Processador 800mhz ou superior; Memória 512mb ou superior; Ciclo mensal de 60.000 páginas;	02	R\$7.049,33	R\$14.098,66



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

	Volume mensal recomendando de 4.000 páginas; Resolução de impressão de até 2400x600dpi; Capacidade de entrada de papel bandeja para 250 folhas e bandeja multiuso para 50 folhas; Capacidade do ADF até 70 páginas; Velocidade de cópia até 33cpm; Resolução de cópia até 1200x600dpi; Interfaces Wireless, NFC, Ethernet e USB.			
--	--	--	--	--

O valor total estimado da contratação é R\$14.098,66(quatorze mil, noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme valor unitário referencial discriminado acima, cujo valor foi apurado pelo valor médio levantado em pesquisa de mercado.

Obs.: A Empresa vencedora deverá no ato de fornecimento dos itens enviar técnico de informática responsável pela devida instalação e integração dos novos equipamentos no atual sistema de informática da Câmara Municipal.

5. DO LOCAL DE ENTREGA:

5.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada na rua Monte Negro, nº 59, Centro, Congonhas do Norte, Minas Gerais, devendo ser previamente agendada utilizando como forma de comunicação oficial o e-mail: camaracdn@hotmail.com e/ou telefone (31) 990857384.

5.2. Os produtos deverão ser entregues entre segunda a sexta-feira dentro do horário das 8h às 18h.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

6.2. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho
- b) número do processo
- c) número da licitação
- d) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
- e) demais informações ou retenções pertinentes da contratação

6.3. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

será atualizado monetariamente pelo IPCA-E ou outro índice que vier a substituí-lo.

7. RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

7.1.O material será recebido, quando solicitado, na sede da Câmara Municipal de Congonhas do Norte/MG, pelo setor de compras.

7.2.O prazo para a entrega do material será de até **10 (dez)** dias contados a partir do solicitado.

7.3. Caso os materiais apresentem defeitos ou não sejam compatíveis com as especificações deste anexo e das propostas, a licitante vencedora deverá proceder a substituição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

7.4.O material deverá ser entregue em embalagens originais do fabricante devidamente lacradas.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

8.1.O FORNECEDOR, além do fornecimento e instalação dos produtos, obriga-se a:

8.1.1. Fornecer dentro do prazo mencionado o produto licitado e nos horários estabelecidos pela Câmara.

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização;

8.1.3 Os bens entregues deverão ser novos, sem uso anterior, acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e estar estritamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.4 A contratação deverá ser realizada pelo critério de menor preço por item.

8.1.5 A aquisição por item deve observar todo o custo unitário, de frete, empacotamento, dentre outros, dessa forma, todos os custos deverão estar inseridos nos preços unitários.

8.1.6 Todos os itens do presente pedido se enquadram na mesma categoria (Material de Informática – Tecnologia da Informação), razão pela qual fazem parte de um único pedido de compra.

8.1.7 A CONTRATADA terá o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** para entregar o objeto solicitado, o qual começará a contar na data indicada na Autorização de Fornecimento, a ser emitido pelo setor de compras.

8.1.8 A entrega deverá ser feita junto a Divisão de Material e Almoxarifado da Câmara Municipal de Congonhas do Norte/MG, situada na Rua Monte Negro, nº 59, Bairro Centro, de 2ª à 6ª feira, no



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

horário das 8:00h às 18h, mediante prévio agendamento através do telefone nº 31 99085-7384 ou e-mail camaracdn@hotmail.com, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor, até o local do armazenamento.

9.ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:

9.1. A Empresa vencedora deverá no ato de fornecimento dos itens enviar técnico de informática responsável pela devida instalação e integração dos novos equipamentos no atual sistema de informática da Câmara Municipal.

10. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

10.1. A empresa deverá proceder à imediata troca dos materiais que apresentarem defeito durante o prazo de validade da garantia, não sendo permitida a realização de reparos, por se tratar de materiais permanente.

10.2. O certificado de garantia dos bens adquiridos deverá ser apresentado pelo fornecedor.

10.3. Todos os equipamentos e softwares fornecidos devem estar cobertos por serviço de suporte e garantia, contado a partir da data do recebimento definitivo.

10.4 O Fornecedor deverá também disponibilizar suporte técnico não assistido, o qual compreenderá o download de informações técnicas e de drivers, e de aplicativos/utilitários relacionados com os equipamentos fornecidos. Este serviço deverá ser prestado pela Internet, e-mail, e/ou outro meio hábil de comunicação.

10.5 O Fornecedor deverá oferecer canais de comunicação – números de telefone e fax, meios virtuais (website, e-mail, chat etc.) – para que seja formalizado o pedido de substituição dos equipamentos pelo usuário.

10.6 Em caso de defeito do produto, a empresa deverá:

- Efetuar a troca do material defeituoso no caso de vício/defeito no prazo.
- Concluir todo processo de troca no prazo máximo de 72hrs a contar da comunicação da ocorrência, excluídos os dias que não houver expediente nesta Casa Legislativa.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

11.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos designados;

11.2. Efetuar pagamento em favor da LICITANTE VENCEDORA, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

11.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

11.9. A presidência da Casa Legislativa designará um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

12.DA PROPOSTA COMERCIAL:

12.1 A proposta deverá ser confeccionada em papel timbrado do próprio fornecedor, contendo marca e prazo mínimo de 60 dias de validade e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, sediada na Rua Monte Negro, nº59, Centro, Congonhas do Norte, Minas Gerais, CEP: 35850.000, ou poderá também ser enviada via e-mail, desde que contenha os dados da empresa, como CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail de contato e assinado pelo responsável.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (dias) contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos e limites do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal.

14. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os preços ofertados para a prestação dos serviços do objeto da presente contratação, será fixo e irrevogável, ao longo da contratação.

14.2. Poderá admitir a repactuação do Contrato, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A presente contratação será realizada por procedimento licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica, com adoção do critério de menor preço global.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação da prestação de serviço objeto deste Termo de Referência, não podendo ocorrer em nenhuma hipótese.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

O contrato a ser firmado terá sua vigência a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração pública, consoante as regras estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 e ainda as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto percentual) do valor do contrato por dia de atraso e limitados aos trigésimos dia, no caso de descumprimento dos prazos;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição do contrato, exceto pelo descumprimento dos prazos;

As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

19. DO PREÇO

A empresa vencedora deverá garantir que o preço da impressora cobrados na rede credenciada, para pagamento, terão como limite o preço praticado no ato da licitação, ressalvado o direito de reequilíbrio econômico-financeiro.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do serviço para atender as demandas da Câmara Municipal de Congonhas do Norte/MG, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, por meio da seguinte dotação específica Nº 01.01.01.01.031.0003.1254.44905200 - Ficha 0001 - Fonte 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O produto fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta. A inobservância destas condições implicará na recusa do produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente;

19.2. As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aqueles referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

19.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. A Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Congonhas do Norte/MG, 31 de março de 2026.

Elaborado por:

KAROLAINÉ VIEIRA ALONSO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Aprovado por:

ANDERLENE DE JESUS MORAES PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 02/2026
MODALIDADE: DISPENSA ELETRONICA Nº:02/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

VALIDADE: 30 DIASO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE-MG, inscrita no CNPJ sob o nº70.946.900/0001-01, com sede administrativa a Rua Monte Negro, nº 59, Congonhas do Norte-MG, neste ato representado por seu Presidente, Anderlene de Jesus Moraes Pereira, brasileiro, portador do CPF nº.064.273.656-14, Identidade nº. MG12770566, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº, com sede e administração na__, Município de ____, Estado de ____, aqui representada pelos seus sócios e/ou procurador ____, ____, portador do CPF ____, com endereço residencial à __devidamente constituído, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** e suas sucessivas alterações posteriores, decorrente do Processo Licitatório nº. **02/2026**, modalidade **Dispensa Eletrônica nº02/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº.**02/2026**, Dispensa Eletrônica **02/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

10. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____ (_____), sendo de **R\$** _____ (_____) o valor por hora, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

§1º: O pagamento será efetuado da seguinte forma: mensalmente até o **10º (decimo)** dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo o licitante proponente/contratado, proceder à entrega da Nota Fiscal no **último dia útil** do mês em curso, à Câmara Municipal, acompanhado das Certidões de Regularidade expedida pelo **INSS, FGTS e Fazenda Municipal**, devidamente atestados pela Câmara Municipal.

I - A Câmara Municipal só efetuará pagamento com a apresentação de Nota Fiscal, nos termos da legislação aplicável específica.

II - Para execução do pagamento de que trata o **§ 1º**, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Congonhas do Norte, **CNPJ n.º70.946.900/0001-01**, informando o número de sua **conta bancária**, o nome do **Banco** e a respectiva **Agência**.

III - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Congonhas do Norte.

§2º: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento dos serviços, ainda que a requerimento do interessado.

§3º: As despesas relativas a este instrumento de contrato correrão por conta do orçamento vigente, sob as seguintes Dotações Orçamentárias: 01.01.01.01.031.0003.1254.44905200 - Ficha 0001 - Fonte 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO: Os Serviços serão fornecidos de forma contínua e ininterrupta, conforme requisição da Câmara Municipal e nos prazos estabelecidos pelos órgãos inerentes ao objeto deste Contrato.

§2º - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido na **Cláusula Terceira**, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.



11. CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

11.1. Exercer a fiscalização do fornecimento dos itens, por técnicos designados;

11.2. Efetuar pagamento em favor da LICITANTE VENCEDORA, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo, através de Ordem Bancária ou cheque, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada.

11.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

11.4. A presidência da Casa Legislativa designará um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

12. CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

15.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, modalidade Dispensa Eletrônica nº. 02/2026, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato, independentemente de transcrição.

15.2 FORNECEDOR, além do fornecimento dos produtos, obriga-se a:

15.3 Fornece dentro do prazo mencionado o produto licitado e nos horários estabelecidos pela Câmara.

15.4 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua comercialização;

15.5 Os itens entregues deverão ser novos, sem uso anterior, acondicionados em suas embalagens originais, devendo estar estritamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

15.6 A contratação deverá ser realizada pelo critério de menor preço por item.

15.7 A aquisição por item deve observar todo o custo unitário, de frete, empacotamento, dentre outros, dessa forma, todos os custos deverão estar inseridos nos preços unitários.

15.8 A CONTRATADA terá o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** para entregar o objeto solicitado, o qual começará a contar na data



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

indicada na Ordem de Fornecimento, a ser emitido pelo setor de compras.

15.9 A entrega deverá ser feita junto a Divisão de Material e Almoxarifado da Câmara Municipal de Congonhas do Norte/MG, situada na Rua Monte Negro, nº 59, Bairro Centro, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00h às 18h, mediante prévio agendamento através do telefone nº 31 99085-7384 ou e-mail camaracdnh@hotmail.com, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor, até o local do armazenamento.

§1º: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do presente Instrumento de Contrato, em compatibilidades com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, modalidade **Dispensa Eletrônica nº. 02/2026**.

§2º: A **CONTRATADA**, deverá arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas para o fornecimento dos serviços contratados.

CLÁSULA SEXTA – PENALIDADES: Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do Objeto Contratado nos prazos fixados, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor deste Instrumento de Contrato, devidamente atualizado conforme disposto em lei;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12 do termo de referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

§1º: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” e alínea “d” pela Câmara Municipal de Congonhas do Norte/MG, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias**, com exceção da declaração de inidoneidade cujo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

prazo de defesa é de **10 (dez) dias**, da abertura da vista, conforme o estabelecido na Lei de Licitações vigente.

§2º - A **CONTRATANTE** para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO: O presente Instrumento de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no **art. 137** e seguintes da Lei Federal nº. **14.133/2021** e suas sucessivas alterações posteriores, e ainda:

- a) Não observar o nível de qualidade proposto para fornecimento do objeto deste Instrumento;
- b) Por ato unilateral do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Instrumento de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento de Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. **14.133**, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de Direito Público, aplicando supletivamente os princípios da **Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

- I - O presente Contrato terá a validade de 30 (trinta) dias a partir da sua assinatura.
- II - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21, o presente Contrato será cancelado, garantidos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. **14.133** de 1º de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

abril de 2021 e suas sucessivas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO JUDICIAL: As partes contratantes elegem para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento de Contrato, o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro, Minas Gerais, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Instrumento de Contrato, computadorizado em três vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

CONGONHAS DO NORTE/MG, ____ de _____ de 2026.

Ver. Anderlene de Jesus Moraes Pereira
Presidente da Câmara

GUSTAVO BERTOLINI SIMÕES LEITE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 156.123

SIGNATÁRIA